

Se um tratamento que não faz parte do rol da Agência Nacional de Saúde (ANS) cumpre todos os [requisitos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal](#), ele deve ser concedido pela operadora de planos de saúde. Com esse entendimento, o juiz Raul de Aguiar Ribeiro Filho, da 3ª Vara Cível de Barueri (SP), intimou uma empresa a custear um tratamento novo para o mal de Alzheimer.

Uma mulher, beneficiária de um plano de saúde, foi diagnosticada com a doença em fase inicial. O médico prescreveu o medicamento Kisunla, uma terapia moderna que visa modificar o curso do mal de Alzheimer, e não apenas tratar sintomas.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 18.02.2026